



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA - 014 - 2024 - DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDO PÚBLICO PARA EXERCER, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- INEXIGIBILIDADE N.º 113/2024 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "PADRE ALESSANDRO CAMPOS", PARA APRESENTAÇÃO DA ROMARIA DA NOSSA SENHORA DA SOLEDADE NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

RATIFICAÇÃO

- RATIFICACAO - INEXIGIBILIDADE N.º 113/2024 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "PADRE ALESSANDRO CAMPOS", PARA APRESENTAÇÃO DA ROMARIA DA NOSSA SENHORA DA SOLEDADE NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGACAO - INEXIGIBILIDADE N.º 113/2024 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "PADRE ALESSANDRO CAMPOS", PARA APRESENTAÇÃO DA ROMARIA DA NOSSA SENHORA DA SOLEDADE NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

CONVÊNIOS

- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR - VELHO CHICO - EMERSON





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PORTARIA N.º. 014 DE 03 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO PARA EXERCER, ATRAVÉS DE TERMO DE CESSÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, pelo Presente Termo de Cessão e Cooperação Técnica, dispõe:

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público celebrado entre o Município de Bom Jesus da Lapa e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, ratificado mediante a Lei nº 566 de 06 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO que o CDS Velho Chico integra a administração indireta deste município, conforme Lei nº 11.107/05;

CONSIDERANDO a legalidade de cessão de servidores de entes consorciados ao Consórcio, conforme determinação do Artigo 4º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/05 e Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica designada a Cessão do (a) Servidor (a) **Emerson Rocha Cardoso**, brasileiro (a), maior (a), solteiro (a), Médico (a) Veterinário (a), portador (a) do CPF nº 057.908.255-59, para compor o quadro de servidores do convênio do SIM do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico;

Parágrafo Único: A função a ser desempenhada pelo servidor (a) cedido (a) será determinada pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, desde que compatíveis com o vínculo originário do (a) servidor (a).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 2.º – A cessão do (a) servidor (a), referido no artigo anterior, será a título oneroso, arcando o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico com os rendimentos pactuados entre servidor (a) e o município de Bom Jesus da Lapa – BA.

Parágrafo Único: O valor salarial instituído no *caput*, horário das atividades, cargo, funções e demais normativos referente a esta cessão será definida através de contrato de prestação de serviços firmado entre o CDS Velho Chico e a servidor cedido.

Art. 3.º - O (a) servidor (a) cedido (a) permanecerá no seu regime originário, retornando ao seu vínculo em todos os seus termos com a extinção da presente cessão.

Art. 4.º - A Vigência desta cessão será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver rescisão a qualquer tempo por decisão das partes ou poderá ser prorrogado, conforme pactuação de termo de prorrogação.

Art. 5.º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de Julho de 2024.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 113/2024
CONTRATO 185/2024**

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, CNPJ de nº. 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, doravante denominada Contratante e, do outro lado, a empresa **IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ **19.297.782/0001-09**, com sede na Rua Doutor Lino de Moraes Leme, nº 21, Sala 02, Bairro Nova Campinas, Campinas – SP, CEP: 13.092-102, ora representada pelo Sr. Ivan Slavov Junior, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 839.011.168-34, representando o artista “PADRE ALESSANDRO CAMPOS”, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74 Inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 113/2024, processo administrativo nº 185/2024, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a Contratação do artista “PADRE ALESSANDRO CAMPOS”, para Apresentação na Comemoração da Romaria da Nossa Senhora da Soledade no Município de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 14 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A atração apresentará no dia 14 de setembro de 2024, com duração média de show de 01:30 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) serão pagos na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1700 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: - DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 05/07/2024 até 15/09/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 74, II, da Lei n.º 14.133/21, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 113/2024.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 98, da Lei nº. 14.133/21, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 14.133/21 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 05 de julho de 2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ 19.297.782/0001-09

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 113/2024

Processo Administrativo N.º 185/2024 - Contrato N.º 185/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: **IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 19.297.782/0001-09**, com sede na Rua Doutor Lino de Moraes Leme, nº 21, Sala 02, Bairro Nova Campinas, Campinas – SP, CEP: 13.092-102.

Objeto: Contratação do artista “**PADRE ALESSANDRO CAMPOS**”, para apresentação da Romaria da Nossa Senhora da Soledade no Município de Bom Jesus da Lapa.

Fundamento Legal – Lei nº 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2021 – Gestão das Atividades de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2023 – Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1501 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.1700 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigência: 05/07/2024 a 15/09/2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 113/2024

O Agente de Contratação da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-Ba, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 185/2024, Inexigibilidade nº 113/2024, nos termos do art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, considerando a orientação exposta no parecer da procuradoria geral do município, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do diploma legal invocado, para a contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista "PADRE ALESSANDRO CAMPOS", na comemoração da Romaria da Nossa Senhora da Soledade no Município de Bom Jesus da Lapa, sendo contratada a empresa IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.297.782/0001-09, pelo valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 03 de julho de 2024.

Jose Pereira de Souza
Agente de Contratação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 113/2024

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 185/2024, Inexigibilidade nº 113/2024, nos termos do art. 74, da Lei 14.133/21, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 74, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissional do setor artístico para apresentação da artista "PADRE ALESSANDRO CAMPOS", na Comemoração da Romaria da Nossa Senhora da Soledade no Município de Bom Jesus da Lapa, sendo contratada a empresa IVAN JUNIOR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.297.782/0001-09 pelo valor global de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 04 de julho de 2024.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 14.105.183/0001-14, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o Sr. pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FÁBIO NUNES DIAS**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do RG: 57.282.990-00 SSP/BA, CPF: 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, N.º. 13 - Bairro São José, CEP: 47.600-000, nesta cidade, nesta cidade, e do outro lado **O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público, com serviços administrativos à Rua Fernando Freitas, n.º 17, Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 30.069.044/0001-39, doravante e denominado **CESSIONÁRIO** neste ato representado pelo Senhor **CASSIO GUIMARÃES CURSINO**, brasileiro (a), maior e capaz, portador (a) do RG: 901.962 SSP/DF, CREA n.º 4.977-D, CPF: 385.185.111-00, residente e domiciliado na Travessa Rodovia Santana, n.º. 71 – Centro – Sítio do Mato - BA, CEP: 47.610-000.

CONSIDERANDO, que o MUNICÍPIO CEDENTE E O CESSIONÁRIO, devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes públicos, dentro de uma legalidade e decência pública;

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDOR** com ônus para o CESSIONÁRIO, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo a cooperação administrativa para viabilizar a Cessão de Servidores Públicos de forma mútua, visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional dos funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – O município CEDENTE – **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, cede pelo período de 02 (dois) anos, o (a) servidor (a) **EMERSON ROCHA CARDOSO**, brasileiro (a), maior, solteiro (a), servidor (a) contratado (a), na função de Médico (a) Veterinário (a), portador (a) da cédula de Identidade sob o nº. 15.115.275-60 SSP/BA e CPF nº. 057.908.255-59, ao CESSIONÁRIO, para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional e/ou ao cargo comissionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (a) servidor (a) poderá através de ofício retornar ao seu setor de origem, no **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA**;

CLÁUSULA QUARTA - Este Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, havendo interesse dos envolvidos, nos termos estabelecidos na cláusula segunda e respectivo parágrafo, contada a partir da data da assinatura deste Termo de Cessão e, as despesas do presente convênio correrão à conta exclusiva do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO**.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes do presente CONVÊNIO EM 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 03 de junho de 2024.

Ciente e previamente de acordo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



Emerson Rocha Cardoso

EMERSON ROCHA CARDOSO

PELO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/ESTADO DA BAHIA.

FABIO NUNES DIAS:62553240520

Assinado de forma digital por FABIO NUNES

DIAS:62553240520

Dados: 2024.07.04 15:42:06 -03'00'

FÁBIO NUNES DIAS

Prefeito Municipal

PELO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/ESTADO DA BAHIA.

Cassio Guimarães Coursino

CASSIO GUIMARÃES CURSINO

PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS
 DO VELHO CHICO.

01) Testemunha do município Cedente:

Nome: TATIANE BARBOSA SANTOS

assinatura: *Tatiane*

RG: 11317614-72 (SSP/BA); CPF: 817.824.625-20

e

02) Testemunha do município Cessionário:

Nome: Guimária Lopes dos Santos

assinatura: *Guimária*

RG: _____ (SSP/____); CPF: 012 335 595-83

e

03) Testemunha da servidora:

Nome: Edineia dos Santos Pereira

assinatura: *Edineia*

RG: _____ (SSP/____); CPF: 026.231.485-43

e



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2CF9-BF06-8B2C-1346-FDA2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2CF9-BF06-8B2C-1346-FDA2



Hash do Documento

ea351e34e2a92ece5ad4c4e050d7ebe1b07f177d9ccfa8ff1ef405e27b78c30f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/07/2024 13:12 UTC-03:00